



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 129/2014 ANO V

Divulgação: terça-feira, 22 de julho de 2014

Publicação: quarta-feira, 23 de julho de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

(ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)

**2º TRIMESTRE DE 2014**

<b>Categoria</b>	<b>ABRIL</b>	<b>Qtde</b>	<b>MAIO</b>	<b>Qtde</b>	<b>JUNHO</b>	<b>Qtde</b>	<b>TOTAL TRIMESTRE</b>	<b>Qtde Média</b>
Membros do Poder Judiciário	353.613,37	13	350.573,77	13	471.687,07	13	<b>1.175.874,21</b>	13
Pensionistas	154.305,75	11	154.305,75	11	164.080,54	12	<b>472.692,04</b>	11
Inativos	453.548,52	20	454.049,05	20	457.724,05	20	<b>1.365.321,62</b>	20
Recrutamento Amplo	174.294,45	31	175.282,19	31	230.198,22	31	<b>579.774,86</b>	31
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	784.055,00	84	793.506,17	84	959.983,94	84	<b>2.537.545,11</b>	84
Outros	44.180,87	28	44.180,87	28	50.808,13	28	<b>139.169,87</b>	28
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.963.997,96</b>	<b>187</b>	<b>1.971.897,80</b>	<b>187</b>	<b>2.334.481,95</b>	<b>188</b>	<b>6.270.377,71</b>	<b>187</b>
Encargos	271.918,31		272.830,45		287.355,71		<b>832.104,47</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2.235.916,27</b>	<b>187</b>	<b>2.244.728,25</b>	<b>187</b>	<b>2.621.837,66</b>	<b>188</b>	<b>7.102.482,18</b>	<b>187</b>

NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 2º trimestre do exercício de 2014.

ANGELO DE MAGALHÃES ROQUE  
DIRETOR-EXECUTIVO DE FINANÇAS

MARÍLIA CRISPI PAIXÃO CARNEIRO  
AUDITORA INTERNA

HEBE MARIA DE OLIVEIRA AMARAL  
SECRETÁRIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

JUIZ CEL PM SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
PRESIDENTE

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO  
Processo n. 0000066-12.2007.9.13.0002

Recorrente: Her da Costa Mello  
Advogados: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207) e outro  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público, para manifestação no Agravo em Recurso Especial/ Extraordinário interposto por Her da Costa Mello.

#### MATÉRIA CÍVEL

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0006371-39.2012.9.13.0001  
Recorrente: Celso Malaquias Nunes  
Advogado: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 081446)  
Recorrido: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### HABEAS CORPUS

Processo n. 0001703-57.2014.9.13.0000  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Paciente: Maj PM QOR José Antônio Coimbra  
Advogados: Alexandre Guimarães Pinto (OAB/MG 139410) e outro  
Autoridade coatora: Comandante da 6ª RPM

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido pleiteado e determinado:

1. Oficie-se ao Comandante da 6ª RPM, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Dê-se "vista" ao douto Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental.

#### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### HABEAS CORPUS

Processo n. 0001675-89.2014.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0006104-61.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Paciente: Ronan Gouveia  
Advogado/Impetrante: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito da 3ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido pleiteado e determinado:

1. Oficie-se à Juíza apontada como autoridade coatora, para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Dê-se "vista" ao i. Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental.

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

24029MG => 15; 34247MG => 13; 36747MG => 13; 37794MG => 13; 37884MG => 27; 38992MG => 1, 26; 40588MG => 57; 50328MG => 38; 53672MG => 53; 56746MG => 47, 48, 49, 51, 52, 53; 57460MG

=> 15; 57688MG => 46; 57887MG => 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42; 62105MG => 41; 62284MG => 57; 65420MG => 32; 67363MG => 42; 67516MG => 53; 70015MG => 53; 74680MG => 54; 77819MG => 41, 57; 78124MG => 30; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27; 78755MG => 47; 79546MG => 26, 41; 79837MG => 26, 41; 80888MG => 41; 81496MG => 26, 41; 81796MG => 12; 81992MG => 12; 82331MG => 1, 26, 41; 82986MG => 12; 85177MG => 53; 85662MG => 21, 24, 25, 51; 85998MG => 3; 87073MG => 53; 88642MG => 46; 88935MG => 4, 5, 34; 90720MG => 44; 91047MG => 27, 45; 91153MG => 52; 92974MG => 20; 93507MG => 3; 96346MG => 16, 27; 96712MG => 7, 9, 23, 35, 37, 39, 40; 97023MG => 41; 99474MG => 4, 5, 34; 100563MG => 14, 32; 101172MG => 8; 101508MG => 28; 101757MG => 41; 102335MG => 26, 41; 102722MG => 7, 9, 23, 35, 37, 39, 40, 49; 106073MG => 41, 57; 106114MG => 31, 44, 57; 106799MG => 46; 107135MG => 52; 107157MG => 4, 5, 34, 55; 107242MG => 52; 107966MG => 4, 5, 34, 56; 108332MG => 52, 53; 109004MG => 15, 18, 52; 109145MG => 40; 109673MG => 22; 109709MG => 26, 41; 111515MG => 6, 10; 112330MG => 4, 5, 11, 43; 112708MG => 7, 9, 23, 35, 37, 39; 114876MG => 42; 115064MG => 20; 115148MG => 33; 115276MG => 30; 117207MG => 54; 118395MG => 38; 118966MG => 17; 121052MG => 13; 123841MG => 3; 124631MG => 29, 31, 41, 57; 127326MG => 11; 127377MG => 13; 129709MG => 52; 130063MG => 30; 132150MG => 41; 132240MG => 13; 132967MG => 2, 8, 13, 48; 133024MG => 52; 134551MG => 4, 5; 134707MG => 4, 5; 135974MG => 19; 136307MG => 36, 50; 136695MG => 46; 137274MG => 20; 139849MG => 52; 145316MG => 16; 148059MG => 33; 148552MG => 7, 9, 23, 35, 37; 149565MG => 36, 50; 152015MG => 19;

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000003-82.2006.9.13.0001 ou 378/06

Exequente: Sd 1ª CI Washington Borges Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca dos valores apresentados pelo autor às fls. 603/606. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Thales Cesar Caldas Gomes.

2 - 0000091-86.2011.9.13.0001 ou 2626/11

Exequente: Cb Alfred Eustaquio Ferreira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Diante da certidão de fl. 595, determinada a abertura de vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do erro material referente ao nome da exequente, contido no depósito judicial de fl.594. O supracitado erro impossibilitará a exequente de levantar o alvará judicial. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0000178-42.2011.9.13.0001 ou 2717/11

Exequente: 3º Sgt Luiz Carlos Marcelino, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

4 - 0000397-50.2014.9.13.0001

Autor: Cb Dorvalino Goncalves Borges, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, pois preenche os requisitos de sua admissibilidade. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0000399-20.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thiago Warner Bernardes de Mendonca, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, pois preenche os requisitos de sua admissibilidade.

Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

6 - 0000516-11.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thiago Jose da Silva Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em

R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0000575-96.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Admilson Jose Fernandes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao autor para impugnar a contestação de fls. 43 a 48. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

8 - 0000726-62.2014.9.13.0001

Autor: Cb Julio Cesar Gomes dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Nos termos da decisão do TJM, mais precisamente às fls.870/872, o feito deverá ficar paralisado até o julgamento da ADIN 4869 em tramitação no STF. Como julgamento da validade da anisitia é incerto, deverá o autor ser intimado para acompanhar a ADIN 4869 no seu término, e, após, requeira o prosseguimento do presente feito. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

9 - 0000735-24.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Jeferson Campos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao autor para impugnar a contestação de fls. 156 a 170. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

10 - 0000765-59.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luiz Felipe do Amaral Nogueira Moura, Réu: Estado de Minas Gerais, => Diante do exposto, indeferido a produção de provas, com base no art. 400, inciso II, do CPC. Quanto ao mérito, com base no art. 330, inciso I, do CPC, JULGADO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, retratado às fls. 18v, e publicado no BIR nº 23, de 07/10/2009, da 15ª Cia Ind PM, oriundo da CD nº 142/08, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição, tudo em fiel observância à fundamentação supra, bem como determinada a restituição do soldo correspondente aos 04 (quatro) dias de suspensão decorrentes da punição, monetariamente atualizado. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC. Deixado de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ressalvado em caso de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que a condenação não apresenta valor certo superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0000866-33.2013.9.13.0001

Autor: Cap Y.L.Y., Réu: E.M.G., => Vista ao apelado para contrarrazões. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

12 - 0000955-56.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Decio Freire Madureira Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

13 - 0001086-31.2013.9.13.0001

Autor: Cb Andre Luiz de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor para, caso queira, impugnar a contestação. Adv.: Anderson Dias Santos, Carla de Jesus Resende, Henrique Simoes Franklin, Isabella Guilherme Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Juliana Fontao Rebelo, Magno Davidson Mendes, Silas Teixeira Moreira.

14 - 0001098-45.2013.9.13.0001

Autor: Cb Angelo Marcio da Silva Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada vista às partes para apresentação de provas. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcos Antonio da Silva Alves.

15 - 0001155-63.2013.9.13.0001

Autor: Cb Silmar Gomes Rodrigues, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Derlane Folgado Dantas, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Rodolfo Marx.

16 - 0001248-89.2014.9.13.0001

Impetrante: Ten Cel Nerivaldo Izidoro Ribeiro, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante do CPE , => Denegado a segurança pretendida, tendo em vista a legalidade do procedimento administrativo em referência. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixado de arbitrar honorários advocatícios em razão do que estabelece as súmulas 512 do STF, 105 do STJ e art. 25 da lei 12.016 de 17 de agosto de 2009. Deixado de condenar o Impetrante ao pagamento

das despesas processuais dada a inexistência de regime de custas no âmbito da Justiça Militar Estadual. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

17 - 0001323-31.2014.9.13.0001

Impetrante: Cb Janael da Silva Alves, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante da 6ª RPM , => Denegado a segurança pleiteada. Em consequência, declarado resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixado de fixar condenação em honorários de sucumbência, em obediência ao disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09, bem como em razão do teor dos verbetes das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Isentando o impetrante do pagamento de custas, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves, Jerusa Drummond Brandao.

18 - 0001336-30.2014.9.13.0001

Autor: Cb Joao Batista de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica recebida a Inicial. Indeferido o pedido de tutela antecipada. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabiana Coelho Simoes.

19 - 0001525-08.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Rafael Rodrigo Faria, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, entretanto indeferido o pedido de antecipação de tutela, pelas razões de fato e de direito ora registradas. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, com as posteriores modificações, conforme pleiteado às fls. 08. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Robison de Oliveira Souza.

20 - 0001589-52.2013.9.13.0001

Autor: Cb Clayton Alves Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => JULGADO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Alexandra Lima Alves, Fabiane Marques da Costa Ferreira, Jerusa Drummond Brandao, Wanderson Gomes de Oliveira.

21 - 0001699-17.2014.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0000683-62.2013.9.13.0001. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

22 - 0001705-24.2014.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 3º Sgt Josue Carlos de Lima, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0001362-28.2014.9.13.0001. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vanderlei Neri Marins.

23 - 0001706-09.2014.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: Sd 1ª CI Fabricio Marcio de Figueiredo, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0001166-58.2014.9.13.0001. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

24 - 0002999-48.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferido a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 e posteriores modificações. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

25 - 0003003-85.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

26 - 0009740-12.2010.9.13.0001 ou 2137/10

Autor: Cb Anderson Marcio dos Reis, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes, Thales Cesar Caldas Gomes.

27 - 0013007-55.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Paulo Henrique Mauricio Mariano, Réu: Estado de Minas Gerais, => JULGADO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o autor em custas e honorários, que arbitro em 10%

(dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita que ora concedo. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha Junior, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

#### MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000788-39.2013.9.13.0001

Réu: Luiz Carlos Rosa da Silva => Designada data de 13 de agosto de 2014, às 15:00 para audiência de Oitiva da testemunha Alexandre Augusto de Paiva Barretos na comarca de Pedralva/MG, carta precatória 049114000347-7 cujo processos de origem 0000788-39.2013.9.13.0001. Adv.: Abelardo Celso Medina.

29 - 0003217-76.2013.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado => Expedida carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, para comarca de Morada Nova de Minas/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

30 - 0004249-53.2012.9.13.0001

Réu: Jovane Pereira de Paula => Extinta a punibilidade do Sd PM Jovane Pereira de Paula, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Hugo Cesar Martins Souza.

31 - 0004719-84.2012.9.13.0001

Réu: Gilberto Euripedes Bernardes => Vista à Defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

32 - 0005338-14.2012.9.13.0001

Réu: Servulo Goncalves, Sival Valverde de Arruda, Wilton Marcio Cordeiro => Carta precatória na comarca de Resplendor/ MG distribuída Sob o numero 053414000960, processo de referência 0005338-14.2012.9.13.0001, designada audiência para oitiva das testemunhas para 25/09/2014, às 13:00 HS. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Marcos Antonio da Silva Alves.

---

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

33 - 0000110-84.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Daniel Sidney de Carvalho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra, Sarah de Carvalho Silveira.

34 - 0000134-49.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Pedro Henrique Goncalves de Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

35 - 0000938-80.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Rogerio da Silva Cardoso, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, para impugnação à contestação. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

36 - 0001062-63.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Senir Nunes Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, para impugnação à contestação. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto, Leonardo Canabrava Turra.

37 - 0001100-75.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, para impugnação à contestação. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

38 - 0001441-04.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Ricardo Lopes Soares, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se a parte Exequente, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados às fls. 29/30. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes.

39 - 0001612-58.2014.9.13.0002

Autor: Cb Fabio Pereira de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realizar o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

40 - 0001683-60.2014.9.13.0002

Autor: Sub Ten Giovanni Geraldo Monteiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

41 - 0003360-62.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joaquim Ramos de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Camila Donato Silveira, Edilson Fiuza Magalhaes, Edmundo Diniz Alves, Eliana Chaves Ulhoa, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Ricardo Soares Diniz.

42 - 0004690-31.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Jose Adilson Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

#### MATÉRIA CRIMINAL

43 - 0000102-10.2014.9.13.0002

Réu: Ivonilton Rodrigues Maia => Fica a defesa intimada da audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 31/07/2014, às 13:45 horas. Expedida Carta Precatória para comarca de Montes Claros/MG para inquirição de testemunhas da acusação. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

44 - 0000819-22.2014.9.13.0002

Requerido: Cristiano Almeida Fernandes => Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 13/08/2014, às 15:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

45 - 0012186-48.2011.9.13.0002

Réu: Alex Santos Silva => Extinta a Punibilidade do SD PM, ALEX SANTOS SILVA pelo cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, nos termos da Lei 9.099/95, art. 89, §5º. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

46 - 0012258-35.2011.9.13.0002

Réu: Washington Luiz Pereira => Ante ao exposto, em sede de juízo de prelibação indefiro a preliminar de prescrição que foi suscitada pela defesa do réu determinando a remessa dos autos a 2ª Instância por estarem presentes os requisitos objetivos e subjetivos autorizadores do recebimento do recurso de apelação conforme as disposições do CPPM para que este possa ser processado e julgado pelo TJMMG. Adv.: Heitor Notini Monteiro, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende, Silvana Lourenco Lobo.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

47 - 0000556-21.2013.9.13.0003

Impetrante: Cb Joao Ferreira Lisboa, Sd 1ª Cl Dalci Maciel de Oliveira, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante da 10ª RPM , => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 1779 e seguintes. Adv.: Amanda Carvalho Santa Rosa Bomtempo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

48 - 0000770-75.2014.9.13.0003

Autor: Cap Ines Alice Teixeira Leao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista à Autora para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende.

49 - 0001080-18.2013.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, => Com fulcro no artigo 475-J do CPC, intimado o Executado a pagar o valor correspondente à condenação de honorários advocatícios, observada a memória de cálculo apresentada pelo Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito na conta indicada pelo Exequente, sob pena de multa de dez por cento. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

50 - 0001334-54.2014.9.13.0003

Autor: Cb Ronaldo Ary de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferida a inicial, pelo que foi extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto.

51 - 0002532-63.2013.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

52 - 0003061-58.2008.9.13.0003 ou 861/08

Exequente: 1º Sgt Reinaldo Jose de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Em face do contido na petição de fls. 647/648 e observado que o valor do requisito de pequeno valor ultrapassa o limite para o qual se serve, intimado o Estado de Minas Gerais a devolvê-lo em 10 (dez) dias para que seja cancelado. Quanto ao alegado excesso da execução já foi alvo de decisão transitada em julgado, em sede de embargos de execução. Vista ao Estado de Minas Gerais, por cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Selma Pimenta Soares, Suelen Augusta da Cunha.

53 - 0003148-14.2008.9.13.0003 ou 993/08

Autor: 3º Sgt Camilo Edmundo Soares Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 185 e seguintes. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Celma Maria Henriques, Jane Cleia Santos Alves, Joana Cristina Moura Gomes, Renata Helena Magalhaes.

#### MATÉRIA CRIMINAL

54 - 0000001-39.1992.9.13.0003 ou 12501

Réu: Joao Fabio Pinheiro => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei nº 9.099/95. Adv.: Bruno Lobo Oliveira, Murilo Luiz de Freitas Castro.

55 - 0000968-49.2013.9.13.0003

Réu: Cristiano Rodrigues da Silva => Vista à Defesa do retorno da Carta Precatória da Comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

56 - 0002132-49.2013.9.13.0003

Envolvido: Wandherson Ferreira Reis => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

57 - 0007008-81.2012.9.13.0003

Réu: Pedro Rodrigues de Souza Junior, Adilson Lopes da Silva, Hudson Flavio de Lima => Carta Precatória expedida para a Comarca de Araguari/MG foi distribuída sob o nº 003514009727. Adv.: Carlos Galvao Neto, Dejair Flavio de Lima, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Walker Claret Alves Martins.